



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

DECRETO Nº 065/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2.013.

**APROVA O REGIMENTO DA 5ª
CONFERÊNCIA DAS CIDADES
DO MUNICÍPIO DE VILA BELA
DA SS. TRINDADE – MT.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO VILA BELA DA SS.
TRINDADE – MT, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das
atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e
considerando o interesse público e a necessidade da Administração.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 5ª Conferência das Cidades de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

**REGIMENTO DA 5^a CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS.
TRINDADE – MT DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 5^a CONFERÊNCIA do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Municípios, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual, Municipal e Regional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade dos municípios de Mato-Grosso para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal, Regional, Estadual e Federal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A 5^a CONFERÊNCIA das Cidades de **VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT**, convocada pelo Decreto Municipal nº 061/2013, 12 de junho de 2013 será realizada no dia 20 de junho de 2013, na condição de etapa preparatória para a 5^a CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Estado e ao Ministério das Cidades.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º A 5^a CONFERÊNCIA das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal, entretanto, suas análises, formulações e proposições devem orientar ainda as políticas estadual e nacional.

§ 1º A 5^a Conferência das Cidades tratará de temas de abrangência Municipal, Estadual e Nacional e as propostas após consolidadas serão encaminhadas para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

serem discutidas na 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso, que será realizada entre os dias 01 de julho até 28 de setembro de 2013.

§ 2º Todos os delegados eleitos na 5ª CONFERÊNCIA das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades na instância municipal será considerada etapa preparatória para a 5ª CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso..

Art. 5º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Estadual das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal: de 1º de março de 2013 a 30 de junho de 2013;

II – Etapa Estadual: de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

Parágrafo Único A Conferência Estadual será realizada em Cuiabá, sob a condução do Conselho Estadual das Cidades e da Secretaria de Estado das Cidades e as demais Conferências, em locais com recursos definidos nas suas respectivas esferas e contarão com a assessoria e apoio técnico do CEC/MT e da SECID/MT para sua realização.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 6 A 5ª CONFERÊNCIA das Cidades de Vila Bela da Ss. Trindade – MT terá como: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”, consoante orientação do Ministério das Cidades.

§1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 7º A 5ª CONFERÊNCIA das Cidades de Vila Bela da Ss. Trindade – MT será composta por painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A 5ª CONFERÊNCIA Municipal será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um dos membros da Comissão Preparatória Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S.S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

Art. 9º Para a realização da Conferência Municipal/Regional deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 21 deste Regimento.

Art. 10 O Executivo Municipal, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia **22 de junho de 2013**, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial ou meio de comunicação local amplo e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso”.

§ 1º Caso o Executivo Municipal responsável não a convoque até o prazo estabelecido no *caput*, entidades representativas em nível municipal de no mínimo 04 (quatro) dos segmentos, conforme estabelecido no artigo 21 deste Regimento, poderão fazê-la, no prazo de **01 de junho a 30 de junho de 2013**, divulgando-a através de meio de comunicação local, com ampla divulgação.

§ 2º Após o prazo estabelecido no *caput*, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de **30 de março de 2013**.

§ 3º Em caso de existência de duas convocações será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 11 A Conferência Municipal deverá acontecer no período de **1º de março a 01 de junho de 2013**.

Art. 12 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação na Conferência, para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme artigo 21 deste Regimento.

II – definir data, local, temário e pauta da Conferência Municipal.

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da 5ª Conferência Municipal;

V – atuar junto à Comissão Executiva Estadual da 5ª Conferência formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S.S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

VI – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência Municipal;

VII – Realizar a Conferência Municipal e validar a mesma, verificando o cumprimento das determinações deste regimento, bem como consolidar o relatório em tempo hábil, a ser encaminhado à instância estadual;

VIII – Preparar Texto Base para discussão na 5ª Conferência Municipal, a partir do temário sugerido pela Executiva Nacional; definir os nomes dos expositores e pauta da etapa Municipal;

IX – designar palestrantes, facilitadores e relatores da etapa Municipal;

X – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência das Cidades;

XI – sistematizar o Relatório da 5ª conferência Municipal;

XII – promover contato formal com a Câmara de Vereadores, visando informá-la do andamento da organização da 5ª Conferência Municipal, assim como divulgá-la perante os municípios;

XIII – atender aos critérios para a eleição de Delegados da Conferência Municipal para a 5ª CONFERÊNCIA Estadual., respeitadas as diretrizes e definições do Regimento da 5ª CONFERÊNCIA Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O. de 18 de janeiro de 2013;

XIV – constituir ainda, se necessário, Subcomissões, para tratar de diversas questões;

XV– assegurar o encaminhamento do Relatório da Conferência Municipal à Comissão Preparatória da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao término da Conferência;

XVI – elaborar a proposta e programação da 5ª CONFERÊNCIA Municipal;

XVII – apresentar o Regimento da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades na abertura da Conferência e acompanhar seu cumprimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

Parágrafo único- A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, **até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.**

Art. 13 O temário da Conferência Municipal deve contemplar os temários nacional e estadual, sem prejuízo das questões locais.

Art. 14 Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

Art. 15 A Comissão Preparatória será composta pelos membros constantes do Anexo I deste Regimento.

Art. 16 A Comissão Preparatória Municipal será composta por representantes dos diversos segmentos, conforme disposto no art. 21 deste Regimento, que serão convocados pelo Governo Municipal.

Parágrafo único A Comissão Preparatória da Conferência Municipal orientar-se-á pelas deliberações da Comissão Organizadora Estadual, observando o seu caráter local.

Art. 17 O Relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir dos eixos temáticos da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso, levando em consideração as contribuições de âmbito municipal.

Art. 18 A Comissão Preparatória da etapa Municipal da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades deve consolidar Relatório Municipal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 05 (cinco) dias subsequentes ao término da Conferência, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades com o objetivo de subsidiar o Relatório Estadual.

§1º - O Relatório da Conferência Municipal deve ser apresentado em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhado à Comissão Executiva/Organizadora da 5ª CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso, em meio eletrônico, para o endereço conferenciacidades@cidades.mt.gov.br, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado, em formato impresso, e uma cópia em CD para o Conselho Estadual das Cidades e Secretaria de Estado das Cidades, Comissão Executiva da 5.ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso—Cuiabá – MT.

§2º – Deverá ser entregue aos representantes da Comissão Executiva Estadual, cópia dos Editais de Convocação do município, Termo de Adesão, Lista dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

delegados eleitos no município e as propostas em número de 08 (oito), sendo 02 (duas) por eixo de debate.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 19 A 5^a Conferência Municipal deverá ter a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º Depois da plenária final, cada Município realizará reunião, por segmento, para indicar seus representantes, que serão os delegados na 5^a CONFERÊNCIA das Cidades do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Os candidatos à eleição de delegado terão que contar com o mínimo de 75% de presença na Conferência das Cidades.

Art. 20 Serão delegados na 5^a Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso:

I – os eleitos nas Conferências Municipais, observado o disposto no § 1º, do art. 19 e, ainda, de acordo com a tabela do Anexo II deste Regimento;

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologado pela Conferência municipal, que assumirá no lugar do titular ausente, depois de vencido o prazo de credenciamento do titular, ou com apresentação de documento formal da Comissão municipal, informando da ausência do titular.

Art. 21 A representação dos diversos segmentos na 5^a Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso deverá atender à seguinte composição, quando possível, conforme proporcionalidade definida para cada município no Anexo III:

I – gestores, administradores públicos e legisladores: estadual e municipais, 42,3%;

II - movimentos sociais e populares, 26,7%;

III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S.S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;

VI – Ong’s, 4,2% .

§ 1º Todas as entidades dos segmentos acima deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Poder Público Estadual e 20,3% para o Poder Público Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 As despesas com a organização geral e com a realização da 5ª Conferência Municipal correrão por conta da administração municipal envolvida, de convênios e/ou outras fontes eventuais das administrações municipais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 Recomenda-se às Comissões Organizadoras das Conferências Municipais que assegurem a representatividade das comunidades tradicionais locais, como as indígenas e quilombolas, entre outras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

ANEXO I
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

N.º ORD.	ENTIDADES	REPRESENTANTES
01	ÓRGÃOS PÚBLICOS	MARTA MEIRE DA COSTA LIMA E OBADIAS COUTINHO DOS REIS.
02	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA	ANTONIO COELHO FILHO
03	SINDICATO RURAL	JOSÉ ANTONIO MAZETO
04	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	CÍCERO RODRIGUES RAMOS
05	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL	JOSÉ NUNES DOS SANTOS.
06	EMPAER	ARMANDO CARLOS DA SILVA PASSINI
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S.S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administrado 2013/2016

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS
À CONFERÊNCIA ESTADUAL
583 DELEGADOS

Estado	População 2000	Segmentos sociais e as indicações proporcionais							Total de Delegados
		Poder Público Municipa l	Moviment os Sociais	Empresári os	Trabalhador es	Profis.Acadêm icos e Cons. Classe	Ong´s		
Mato Grosso	2.504.353								
Acorizal	5.817	1	1	0	0	0	0	2	
Água Boa	14.729	1	1	1	1	0	0	4	
Alta Floresta	46.956	3	2	1	1	1	1	9	
Alto Araguaia	11.332	1	1	0	0	0	0	2	
Alto Boa Vista	3.668	1	1	0	0	0	0	2	
Alto Garças	8.325	1	1	0	0	0	0	2	
Alto Paraguai	8.607	1	1	0	0	0	0	2	
Alto Taquari	4.460	1	1	0	0	0	0	2	
Apiacás	6.659	1	1	0	0	0	0	2	
Araguaiana	3.428	1	1	0	0	0	0	2	
Araguainha	1.346	1	1	0	0	0	0	2	
Araputanga	13.653	1	1	0	0	0	0	2	
Arenápolis	11.581	1	1	0	0		0	2	
Aripuanã	14.064	1	1	1	1	0	0	4	
Barão de Melgaço	7.667	1	1	0	0	0	0	2	
Barra do Bugres	27.444	2	1	1	1	0	0	5	
Barra do Garças	52.136	3	3	1	1	1	1	10	
Bom Jesus do Araguaia	3.717	1	1	0	0	0	0	2	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

Brasnorte	9.769	1	1	0	0	0	0	2
Cáceres	81.269	6	4	2	2	1	1	16
Campinápolis	12.423	1	1	0	0	0	0	2
Campo Novo do Parecis	17.529	1	1	1	1	0	0	4
Campo Verde	17.152	1	1	1	1	0	0	4
Campos de Júlio	2.906	1	1	0	0	0	0	2
Canabrava do Norte	5.028	1	1	0	0	0	0	2
Canarana	15.407	1	1	1	1	0	0	4
Carlinda	12.306	1	1	0	0	0	0	2
Castanheira	7.756	1	1	0	0	0	0	2
Chapada dos Guimarães	15.736	1	1	1	1	0	0	4
Cláudia	9.804	1	1	0	0	0	0	2
Cocalinho	5.367	1	1	0	0	0	0	2
Colíder	28.035	1	1	1	1	1	1	6
Colniza	10.273	1	1	0	0	0	0	2
Comodoro	14.909	1	1	1	1	0	0	4
Confresa	17.811	1	1	1	1	0	0	4
Conquista D'Oeste	2.584	1	1	0	0	0	0	2
Cotriguaçu	8.481	1	1	0	0	0	0	2
Cuiabá	482.498	41	26	9	9	7	4	96
Curvelândia	4.518	1	1	0	0	0	0	2
Denise	74.501	1	1	0	0	0	0	2
Diamantino	18.457	1	1	1	1			4
Dom Aquino	8.427	1	1	0	0	0	0	2
Feliz Natal	6.765	1	1	0	0	0	0	2
Figueirópolis D'Oeste	4.275	1	1	0	0	0	0	2
Gaúcha do Norte	4.605	1	1	0	0	0	0	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

General Carneiro	4.347	1	1	0	0	0	0	2
Glória D'Oeste	3.364	1	1	0	0	0	0	2
Guarantã do Norte	27.264	2	1	1	1	0	0	5
Guiratinga	12.626	1	1	0	0	0	0	2
Indiavaí	2.055	1	1	0	0	0	0	2
Ipiranga do Norte		1	1	0	0	0	0	2
Itanhangá		1	1	0	0	0	0	2
Itaúba	5.766	1	1	0	0	0	0	2
Itiquira	9.202	1	1	0	0	0	0	2
Jaciara	23.804	2	1	1	1	0	0	5
Jangada	7.097	1	1	0	0	0	0	2
Jauru	12.777	1	1	0	0	0	0	2
Juara	30.743	1	1	1	1	1	1	6
Juína	39.254	3	1	1	1	1	1	8
Juruena	5.464	1	1	0	0	0	0	2
Juscimeira	12.060	1	1	0	0	0	0	2
Lambari D'Oeste	4.642	1	1	0	0	0	0	2
Lucas do Rio Verde	19.322	1	1	1	1	0	0	4
Luciara	2.493	1	1	0	0	0	0	2
Marcelândia	14.267	1	1	1	1	0	0	4
Matupá	12.141	1	1	0	0	0	0	2
Mirassol d'Oeste	22.642	1	1	1	1	0	0	4
Nobres	14.942	1	1	1	1	0	0	4
Nortelândia	7.223	1	1	0	0	0	0	2
Nossa Sra do Livramento	12.141	1	1	0	0	0	0	2
Nova Bandeirantes	6.867	1	1	0	0	0	0	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

Nova Brasilândia	5.786	1	1	0	0	0	0	2
Nova Canaã do Norte	11.506	1	1	0	0	0	0	2
Nova Guarita	5.631	1	1	0	0	0	0	2
Nova Lacerda	4.058	1	1	0	0	0	0	2
Nova Marilândia	2.354	1	1	0	0	0	0	2
Nova Maringá	3.951	1	1	0	0	0	0	2
Nova Monte Verde	6.820	1	1	0	0	0	0	2
Nova Mutum	13.608	1	1	0	0	0	0	2
Nova Nazaré	1.982	1	1	0	0	0	0	2
Nova Olímpia	14.172	1	1	1	1	0	0	4
Nova Santa Helena	3.219	1	1	0	0	0	0	2
Nova Ubiratã	5.631	1	1	0	0	0	0	2
Nova Xavantina	17.828	1	1	1	1	0	0	4
Novo Horizonte do Norte	3.508	1	1	0	0	0	0	2
Novo Mundo	4.997	1	1	0	0	0	0	2
Novo Santo Antônio	1.159	1	1	0	0	0	0	2
Novo São Joaquim	7.568	1	1	0	0	0	0	2
Paranaíta	10.240	1	1	0	0	0	0	2
Paranatinga	15.310	1	1	1	1	0	0	4
Pedra Preta	13.652	1	1	0	0	0	0	2
Peixoto de Azevedo	26.125	2	1	1	1	0	0	5
Planalto da Serra	2.889	1	1	0	0	0	0	2
Poconé	29.970	1	1	1	1	1	1	6
Pontal do Araguaia	3.739	1	1	0	0	0	0	2
Ponte Branca	2.075	1	1	0	0	0	0	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

Pontes e Lacerda	35.563	2	1	1	1	1	1	1	7
Porto Alegre do Norte	8.519	1	1	0	0	0	0	0	2
Porto dos Gaúchos	5.665	1	1	0	0	0	0	0	2
Porto Esperidião	10.069	1	1	0	0	0	0	0	2
Porto Estrela	4.679	1	1	0	0	0	0	0	2
Poxoréo	20.008	1	1	1	1	0	0	0	4
Primavera do Leste	39.807	2	2	1	1	1	1	1	8
Querência	7.274	1	1	0	0	0	0	0	2
Reserva do Cabaçal	2.421	1	1	0	0	0	0	0	2
Ribeirão Cascalheira	7.308	1	1	0	0	0	0	0	2
Ribeirãozinho	1.980	1	1	0	0	0	0	0	2
Rio Branco	5.072	1	1	0	0	0	0	0	2
Rondolândia	3.156	1	1	0	0	0	0	0	2
Rondonópolis	150.049	12	8	3	3	2	2	2	30
Rosário Oeste	18.450	1	1	1	1	0	0	0	4
Salto do Céu	5.513	1	1	0	0	0	0	0	2
Santa Carmem	3.607	1	1	0	0	0	0	0	2
Santa Cruz do Xingu	1.036	1	1	0	0	0	0	0	2
Santa Rita do Trivelato	1.209	1	1	0	0	0	0	0	2
Santa Terezinha	6.222	1	1	0	0	0	0	0	2
Santo Afonso	3.101	1	1	0	0	0	0	0	2
Santo Antônio do Leste	1.875	1	1	0	0	0	0	0	2
Santo Antônio do Leverger	15.431	1	1	1	1	0	0	0	4
São Félix do Araguaia	9.446	1	1	0	0	0	0	0	2
São José do Povo	3.055	1	1	0	0	0	0	0	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

São José do Rio Claro	12.733	1	1	0	0	0	0	2
São José do Xingu	4.887	1	1	0	0	0	0	2
São J. dos Quatro Marcos	19.622	1	1	1	1	0	0	4
São Pedro da Cipa	3.492	1	1	0	0	0	0	2
Sapezal	7.889	1	1	0	0	0	0	2
Serra Nova Dourada	562	1	1	0	0	0	0	2
Sinop	74.761	6	4	1	1	1	1	14
Sorriso	35.397	3	2	1	1	0	0	7
Tabaporã	10.849	1	1	0	0	0	0	2
Tangará da Serra	58.341	4	3	1	1	1	1	11
Tapurah	11.501	1	1	0	0	0	0	2
Terra Nova do Norte	13.678	1	1	0	0	0	0	2
Tesouro	3.132	1	1	0	0	0	0	2
Torixoréu	4.889	1	1	0	0	0	0	2
União do Sul	4.192	1	1	0	0	0	0	2
Vale de São Domingos	3.224	1	1	0	0	0	0	2
Várzea Grande	214.842	18	12	4	4	3	2	43
Vera	9.064	1	1	0	0	0	0	2
Vila Bela Ss Trindade	12.880	1	1	0	0	0	0	2
Vila Rica	15.537	1	1	1	1	0	0	4
TOTAL		236	197	54	54	23	19	583



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S.S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 1 3 / 2 0 1 6

ANEXO III

**REPRESENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS E
NÚMERO DE DELEGADOS QUE PARTICIPARÃO DA 5^a CONFERÊNCIA
NACIONAL DAS CIDADES**

MATO GROSSO	
POPULAÇÃO EM 2000 – IBGE	2.502.260
SEGMENTOS	QUANTIDADE DE DELEGADOS
Gestores (as), administradores (as) públicos (as) e legisladores (as): estadual	06 representantes Sendo 04 do Executivo e 02 do Legislativo.
Gestores (as), administradores (as) públicos e legisladores (as) municipais	09 representantes Sendo 06 do Executivo e 03 do Legislativo.
Movimentos sociais e populares	13 representantes
Trabalhadores (as), através de suas entidades sindicais	05 representantes
Empresários (as) relacionados (as) à população e ao financiamento do desenvolvimento urbano	05 representantes
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos de classes	03 representantes
ONG`s com atuação na área	02 representantes
Total de Delegados	43 representantes